

**P.40 – PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE PERDA DE TERRA E DESLOCAMENTO
COMPULSÓRIO DE POPULAÇÃO**

ANEXO III

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
BENFEITORIAS DA PROPRIEDADE UHETP- 32/2 –
EDUARDO VIEIRA E OUTROS**



CONTRATO CHTP FUND. 001/2012

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE
BENFEITORIAS REPRODUTIVAS E NÃO REPRODUTIVAS
CELEBRADO**

entre

COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES



e

**EDUARDO VIEIRA e sua companheira MARCIA CRISTINA DE
SOUZA, com interveniência-anuência de HYGINO HILDEBRANDO
PITELLI JÚNIOR, ROSANE MONTOSA e FRANCIELE DA SILVA
PEREIRA (UHETP-32)**

CONTRATO CHTP FUND. 001/2012

CONTRATO Particular de Compra e Venda de benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas que entre si fazem de um lado, **COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES (CHTP)**, com sede no município de Cuiabá (MT), com endereço na Avenida Miguel Sutil, nº 8695, Edifício The Centrus Tower, 8º andar, Bairro Duque de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.810.896/0003-15, neste ato representada por seus diretores, Luiz Claudio Ramirez Nunes, brasileiro, engenheiro mecânico, inscrito no RG sob o nº 47416011 e no CPF/MF sob o nº 802.145.927-15, e Marcos Azevedo Duarte, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 300.985 expedida pelo Ministério da Marinha e no CPF/MF sob o nº 664.212.767-68, nos termos do seu Estatuto Social, a seguir denominada simplesmente **COMPRADORA**, e, de outro lado, **EDUARDO VIEIRA**, brasileiro, comerciante, inscrito no RG sob o nº 553.279 SSP/MT, e no CPF/MF sob o nº 569.958.491-91, residente e domiciliado na Fazenda Aliança, Município de Paranaíta (MT) e sua companheira **MARCIA CRISTINA DE SOUZA**, brasileira, comerciante, inscrita no RG sob o nº 1.743.499-8 SSP/MT, e no CPF/MF sob o nº 014.470.791-83, residente e domiciliada na Rua das Videiras, nº 61, Jd. Panorama, Município de Alta Floresta (MT), doravante denominado(s) simplesmente **VENDEDORES**, e os **INTERVENIENTES-ANUENTES HYGINO HILDEBRANDO PITELLI JÚNIOR** brasileiro, divorciado, agropecuarista, inscrito no RG sob o nº 984.187 SSP/PR, e no CPF/MF sob o nº 349.171.879-15, residente e domiciliado na Rua Álvaro Lopes, nº 523, Centro, Município de Paranaíta (MT), **ROSANE MONTOSA**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no RG sob o nº 873.448-8 SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 568.715.039-00, residente e domiciliada na Rua Prefeito Hugo Cabral, nº 1.046, 10º andar, apto. 1.001, Município de Londrina (PR), e **FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA**, brasileira, assistente social, inscrita no RG sob o nº 7.764.899-2 SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 042.558.949-81, residente e domiciliada na Rua Álvaro Lopes, nº 523, Centro, Município de Paranaíta (MT).



Handwritten signature

CONSIDERANDO QUE:

- a) a **COMPRADORA** detém interesse na exploração do potencial hidrelétrico denominado Usina Hidrelétrica Teles Pires – UHE Teles Pires, o qual está sendo implantando entre os Estados do Pará e do Mato Grosso;
- b) dentre os imóveis necessários à implantação do empreendimento encontra-se uma área rural medindo 614,0120 ha, parte de um todo maior com área de 5.160,0000 ha denominado “Fazenda Aliança”, matriculado sob nº 113, no Cartório do 1º Ofício de Paranaíta (MT) Registro de Imóveis, Títulos e Documentos;

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten initials

CONTRATO CHTP FUND. 001/2012

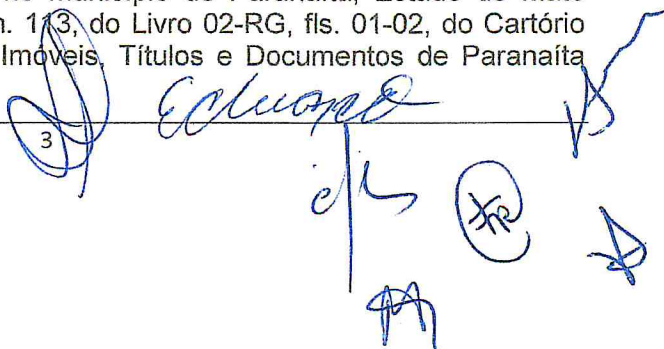
- c) a COMPRADORA, a fim de construir a Usina Hidrelétrica Teles Pires, utilizará o imóvel para fins de implantação do reservatório (lago) da UHE e da respectiva Área de Preservação Permanente;
- d) referido imóvel é de propriedade dos INTERVENIENTES-ANUENTES;-
- e) este imóvel também é ocupado pelos VENDEDORES que, em uma área de 1,3500 ha, exploram um bar denominado "Bar Beira Rio", também conhecido como "Bar do Pipoca";
- f) por solicitação dos INTERVENIENTES-ANUENTES e dos VENDEDORES o laudo de avaliação da propriedade atribuiu o valor das benfeitorias da área de 1,3500 ha aos VENDEDORES e das benfeitorias localizadas no imóvel aos INTERVENIENTES-ANUENTES;
- g) as partes concordam com a indenização das benfeitorias aos VENDEDORES, segundo as diretrizes deste contrato;



As partes resolvem firmar o presente contrato particular de compra e venda de benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas, que é regido pelo ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil e, também, pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a compra e venda das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas assim discriminadas: um restaurante com 231,52 m², uma casa com 208,05 m², um depósito com 113,65 m², um depósito com 43,68 m², um banheiro externo com 40,69 m², uma cozinha com 78,30 m², uma borracharia com 169,63 m², uma pocilga com 32,45 m², uma pocilga com 14,92 m², um galinheiro com 23,08 m², uma horta com 46,94 m², uma horta com 26,19 m², um poço tipo cisterna com 1,0 m de diâmetro, um poço artesiano com 36,00 m², um reservatório de água com capacidade de 1.000 litros, uma porteira com 3,0 m de comprimento, uma torre metálica de 30 m de altura e árvores frutíferas de jabuticaba (3 un.), laranja (15 un.), jaca (4 un.), coco (7 un.), limão (2 un.), manga (7 un.) e goiaba (15 un.); conforme Laudo de Avaliação Eduardo Vieira UHETP-32/02, de propriedade dos VENDEDORES, localizadas em uma fração de terra com 1,3500 hectares, conforme Mapa e Memorial Descritivo ora apresentados (Anexo I), parte de um todo maior de propriedade dos INTERVENIENTES-ANUENTES, com 5.160,0000 ha, denominado Fazenda Aliança, localizado no município de Paranaíta, Estado do Mato Grosso, objeto da matrícula n. 113, do Livro 02-RG, fls. 01-02, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Paranaíta (MT).



3
Eduardo
Handwritten initials and stamps



CONTRATO CHTP FUND. 001/2012

- 1.2 Os VENDEDORES e os INTERVENIENTES-ANUENTES declaram ter recebido cópia do Laudo de Avaliação descrito acima quando da negociação da área, ratificando sua plena concordância com a quantificação, qualificação e distribuição dos bens avaliados, nada tendo a opor e reclamar.
- 1.3 Os VENDEDORES e os INTERVENIENTES-ANUENTES expressamente declaram, para todos os fins de direito, que na área objeto do contrato não existe qualquer outra benfeitoria ou acessão, de sua propriedade ou posse, passível de avaliação e indenização ou compra, bem como renunciam expressamente a qualquer indenização e/ou benefício decorrente de eventual outro bem ou direito existe dentro da área de abrangência do empreendimento dando plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação à COMPRADORA.
- 1.4 Os INTERVENIENTES-ANUENTES, detentores do domínio direto do imóvel onde estão localizadas as benfeitorias mencionadas, concordam que as referidas benfeitorias são de propriedade, única e exclusiva, dos VENDEDORES e que, portanto, não fazem jus a qualquer indenização por conta das benfeitorias existentes nas áreas em questão, declarando expressamente que nada têm a requerer ou a opor em decorrência do pagamento dessa rubrica (benfeitorias), seja a que título for.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O preço total deste contrato é livremente convencionado pelas partes em **R\$ 362.315,06** (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e quinze reais e seis centavos), sendo R\$ 312.315,06 (trezentos e doze mil, trezentos e quinze reais e seis centavos) referentes à compra das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas mencionadas, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) complementares pagos por mera liberalidade da COMPRADORA.
- 2.2 As partes convencionam que o pagamento do preço total desse contrato será realizado em uma única parcela em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento contratual, mediante depósito no Banco Sicred, agência nº 0818, conta corrente nº 41002-0, de titularidade do Sr. Eduardo Vieira (CPF/MF nº 569.958.491-91), servindo o comprovante de depósito/transfêrencia como recibo para todos os fins de direito, sendo que na hipótese de o prazo para depósito vencer em dia sem expediente bancário, o respectivo pagamento prorrogar-se-á automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.
- 2.3 Os VENDEDORES declaram que eventual partilha dos valores após a realização do depósito será convencionada entre os mesmos e realizada

CONTRATO CHTP FUND. 001/2012

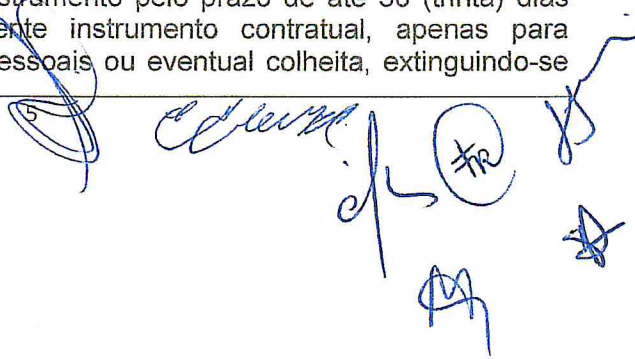
em momento posterior, sem qualquer interferência ou responsabilidade da VENDEDORA ou dos INTERVENIENTES-ANUENTES.

- 2.4 Da importância recebida, os VENDEDORES dão plena, geral e irrevogável quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer bom, firme e valiosa essa venda, e declaram desde já que não têm mais nada a reclamar e/ou receber no futuro, pondo a COMPRADORA a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras.
- 2.5 Os VENDEDORES expressamente reconhecem que no preço deste contrato está incluído o ressarcimento de todo e qualquer direito que possuam no imóvel objeto deste contrato, incluindo (mas não somente isto): casas de moradia, galpões, barracões, edículas, poços, antenas, cercas, plantações e demais benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas inerentes e eventualmente não relacionadas, bem como todo o manto florestal eventualmente existente, seja qual for a espécie ou a natureza das essências e/ou árvores que o compõe, ainda que passíveis de aproveitamento e/ou destinação comercial ou industrial, de pastagens naturais ou artificiais, vegetações diversas, enfim, todos e quaisquer bens e/ou direitos direta ou indiretamente vinculados ao local como um todo, inclusive eventuais plantações e fontes de águas nele existentes, desde já reconhecendo e declarando os VENDEDORES que nada mais têm a reclamar, seja a que título for, quer indenização por danos emergentes, lucros cessantes, danos materiais, danos morais, ponto comercial, fundo de comércio, etc.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DAS BENFEITORIAS

- 3.1 As partes convencionam que na data do pagamento descrito na Cláusula Segunda, os VENDEDORES e os INTERVENIENTES-ANUENTES transmitem automaticamente todos os direitos sobre as benfeitorias à COMPRADORA, inclusive posse, por meio da cláusula *constituti*, e os direitos de ação e defesa do bem.
- 3.2 As partes convencionam que a COMPRADORA não está obrigada a indenizar qualquer benfeitoria (reprodutiva ou não reprodutiva) localizada no imóvel além das mencionadas neste instrumento contratual, motivo pelo qual fica convencionado que nenhum outro valor será pago aos VENDEDORES além do previsto neste contrato.
- 3.3 Sem embargo da transmissão imediata da posse prevista acima, os VENDEDORES estão autorizados pela COMPRADORA a utilizarem as benfeitorias descritas neste instrumento pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento contratual, apenas para remoção de seus pertences pessoais ou eventual colheita, extinguindo-se



CONTRATO CHTP FUND. 001/2012

esse direito pelo mero decurso do prazo, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

- 3.4 Independentemente do prazo constante no item 3.3 acima, a COMPRADORA poderá iniciar trabalhos de fechamento da área com a colocação de tapumes de madeira ou similar, deixando aberta, pelo prazo de 30 (trinta) dias previstos acima para remoção dos pertencentes dos vendedores, apenas a parte frontal, que serve de acesso ao bar.

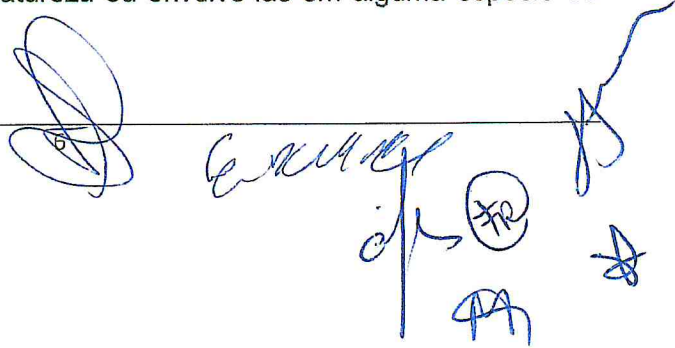
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

- 4.1 Além das demais obrigações previstas neste contrato, cabe à COMPRADORA:
- a) Fazer o pagamento convencionado neste instrumento de contrato;
 - b) Autorizar os VENDEDORES, na qualidade de meros detentores, a utilizarem as benfeitorias pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a celebração do presente contrato, apenas para remoção de seus pertences pessoais as benfeitorias ou eventual colheita, se assim quiserem os VENDEDORES;



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS VENDEDORES

- 5.1 Além das demais obrigações previstas neste contrato, cabe aos VENDEDORES:
- a) Assinar o(s) recibo(s) de pagamento(s), caso necessário;
 - b) Desocupar o imóvel onde estão localizadas as benfeitorias objeto deste contrato, independentemente de prévia notificação, imediatamente, podendo utilizá-los apenas para remoção das benfeitorias pelo prazo de até 30 (dias) dias após a celebração do negócio;
 - c) Enquanto detentores do imóvel, zelar pelo bem até a data de sua desocupação, observando-se as disposições do contrato, utilizando-o na estrita conformidade com a legislação ambiental em vigor, sem qualquer tipo de intervenção nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Área de Reserva Legal eventualmente existentes e/ou instituídas no imóvel, sendo vedada a supressão de qualquer vegetação e a exploração de qualquer recurso natural na área objeto deste instrumento, devendo reparar imediatamente qualquer dano ambiental causado, e respondendo civil, penal e administrativamente por qualquer dano ocasionado;
 - d) Não alienar as benfeitorias a terceira pessoa, nem prometé-las em garantia de qualquer natureza ou envolvê-las em alguma espécie de contrato;



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a signature in the middle, and initials 'JR' and 'AA' in circles on the right.

CONTRATO CHTP FUND. 001/2012

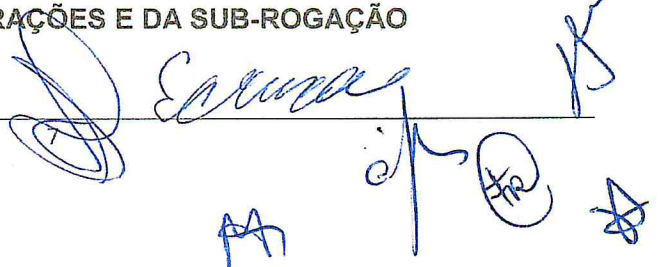
- e) Responder, por ação própria, pela omissão ou sonegação de quaisquer informações que possam interessar ao recebimento das indenizações objeto deste contrato;
- f) Responder por evicção, nos termos do art. 447 do Código Civil;
- g) Transmitir, a partir da celebração deste contrato, todos direitos sobre as benfeitorias à COMPRADORA, assumindo, igualmente, o compromisso de proceder a qualquer ato jurídico complementar, tais como escritura de retificação e/ou ratificação, bem como outros atos julgados pertinentes e necessários ao aperfeiçoamento do presente contrato, a critério da COMPRADORA;
- h) Transmitir desde já o direito de livre acesso e uso do imóvel onde estão localizadas as benfeitorias, para os fins que bem entender a COMPRADORA, notadamente (e não exclusivamente) para isolamento da área para impedir o acesso de terceiros após o prazo de 30 (trinta) dias descrito na letra b acima, comprometendo-se a não apresentar qualquer óbice a esse direito, e
- i) Havendo a opção da COMPRADORA pelo ajuizamento de ação de desapropriação do imóvel objeto do presente contrato, seja em razão da urgência na utilização do imóvel, seja pela impossibilidade de escrituração e registro da transferência da propriedade na matrícula imobiliária, obrigam-se os VENDEDORES a fornecer suas expressas concordâncias nos autos do processo no que tange ao valor ora convencionado; a ratificar os valores já recebidos, dando-se satisfeitos pelo preço ora pago, dando quitação ampla, rasa e geral, para mais nada reclamar, a que título for, na ação de desapropriação; e desde já reconhecendo o preço deste contrato como sendo o de mercado, e, portanto, o justo, tanto para fins de depósito prévio e imissão provisória na posse (art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41), bem como para fins de pagamento da justa indenização preconizada no art. 5º, XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1 O presente contrato é firmado em caráter irrevogável, vinculando não só as partes, mas também seus herdeiros e sucessores, que assumem as obrigações dele decorrentes, tendo vigência mesmo após a celebração de eventual escritura pública ou a propositura de alguma ação judicial, notadamente (e não exclusivamente) no que toca à desocupação da área, à remoção das benfeitorias nela existente e às cláusulas penais convencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E DA SUB-ROGAÇÃO

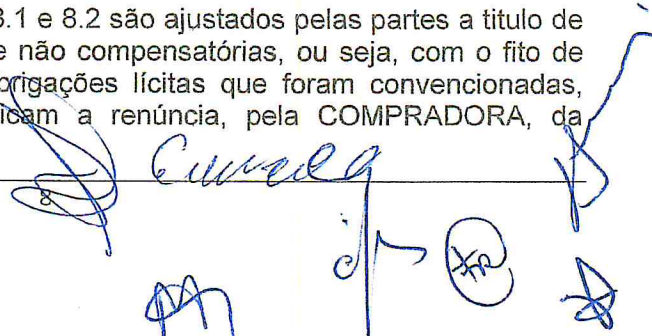


CONTRATO CHTP FUND. 001/2012

- 7.1 Os VENDEDORES e os INTERVENIENTES-ANUENTES declaram, sob as penas da lei e ao pagamento da multa prevista na cláusula seguinte, que:
- a) não existem quaisquer ações reais ou pessoais, reipersecutórias que possam, por qualquer forma, comprometer a realização do presente contrato de forma livre e desembaraçada;
 - b) exercem de forma exclusiva, mansa e pacífica, a posse sobre o bem;
 - c) as benfeitorias ora adquiridas encontram-se livres e desembaraçadas, não sendo ocupadas por terceiros e/ou vinculado a terceiras pessoas, por qualquer forma obrigacional ou contratual, escrita ou verbal, tal como dívida, contrato de locação, comodato, promessa de alienação, cessão de direitos, arrendamento, mandato (procuração e/ou substabelecimento) de qualquer natureza.
- 7.2 Os VENDEDORES e os INTERVENIENTES-ANUENTES têm plena ciência que se sub-rogam no preço quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem, e que responderão perante terceiros, e por ação própria, pela omissão ou sonegação de quaisquer informações que possam interessar ao recebimento da indenização ou à marcha de eventual processo de desapropriação, nos termos do que dispõe os artigos 31 e 38 do Dec. lei 3.365/41.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CLÁUSULAS PENAIS COMPULSÓRIAS

- 8.1 Caso os VENDEDORES deixem de cumprir alguma das obrigações assumidas nas alíneas "a" e "e", da cláusula quinta, e alíneas "a" a "c" da cláusula sétima deste contrato, pagarão à COMPRADORA, a título de cláusula penal, compulsória e solidariamente, a importância de R\$ 36.231,50 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).
- 8.2 Caso os VENDEDORES deixem de cumprir alguma das obrigações assumidas nas alíneas "b", "d", "g" e "h" da cláusula quinta deste contrato, ou na hipótese de omitirem ou sonegarem quaisquer informações que possam interessar ao recebimento da indenização ou à marcha de eventual processo de desapropriação, pagarão à COMPRADORA, a título de cláusula penal, compulsória e solidariamente, a importância de R\$ 181.157,53 (cento e oitenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos).
- 8.3 Os valores fixados nos itens 8.1 e 8.2 são ajustados pelas partes a título de cláusula penal compulsória, e não compensatórias, ou seja, com o fito de forçar o cumprimento das obrigações lícitas que foram convencionadas, motivo pelo qual não significam a renúncia, pela COMPRADORA, da



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Cunha' and several other initials and marks.

CONTRATO CHTP FUND. 001/2012

faculdade de promover eventual ação judicial para tutela de direitos não reparados ou satisfeitos.

- 8.4 Nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, os valores fixados a título de cláusula penal compulsória, se incidentes, e eventual outro valor a ser devido pelas compradoras poderão ser objeto de compensação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


- 9.1 Declaram os VENDEDORES que responderão a qualquer tempo por pleitos ou ações de iniciativa de terceiros, judicial ou extrajudicial, de qualquer natureza, junto ou contra a COMPRADORA, que possam de alguma forma acarretar-lhe ônus, aceitando eles, VENDEDORES, desde já, para todos os fins de direito, as obrigações decorrentes dos dispositivos constantes do artigo 70 do Código de Processo Civil Brasileiro, via de consequência do que consta do artigo 449 do Código Civil Brasileiro, seja por omissão ou culpa dos VENDEDORES, ou se mesmo tendo sido informados dos riscos do negócio, não os assume a COMPRADORA.
- 9.2 A COMPRADORA poderá ceder e transferir os direitos e obrigações que lhe decorrem deste contrato, independentemente da anuência dos VENDEDORES e dos INTERVENIENTES-ANUENTES.
- 9.3 Declaram ainda os INTERVENIENTES-ANUENTES que concordam com todas as cláusulas e termos contidos neste instrumento, motivo pelo qual dão plena, geral e irrevogável quitação em favor da COMPRADORA, em relação ao contido neste instrumento, prometendo por si e seus sucessores fazer bom, firme e valioso esse instrumento, pondo a COMPRADORA a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras.
- 9.4 As partes elegem o foro da Comarca de Paranaíta (MT) para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato.




E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaíta (MT), 25 de outubro de 2012.

Compradora:


COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES
LUIZ CLAUDIO RAMIREZ NUNES
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO


COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES
MARCOS AZEVEDO DUARTE
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE







CONTRATO CHTP FUND. 001/2012



Vendedores:

Eduardo Vieira
EDUARDO VIEIRA
CPF/MF: 569.958.491-91



Marcia Cristina de Souza
MARCIA CRISTINA DE SOUZA
CPF/MF: 014.470.791-83

Intervenientes-Anuentes:

FIRMA CONFERIDA

Hygino Hildebrando Pitelli Júnior
HYGINO HILDEBRANDO PITELLI JÚNIOR
CPF/MF: 349.171.879-15



Rosane Montosa
ROSANE MONTOSA
CPF/MF: 568.715.039-00



FIRMA CONFERIDA

Franciele da Silva Pereira
FRANCIELE DA SILVA PEREIRA
CPF/MF: 042.558.949-81



Testemunhas:

Carlos Emilio Manzano
CARLOS EMÍLIO MANZANO
CPF: 709.776.588-72

Celso Rodrigues Sales
CELSON RODRIGUES SALES
CPF: 007.597.121-66

(Esta página de assinaturas pertence ao Instrumento Particular de Compra e Venda CHTP FUND. 001/2012, celebrado entre Companhia Hidrelétrica Teles Pires, Eduardo Vieira e Marcia Cristina de Souza, com interveniência-anuência de Hygino Hildebrando Pitelli Júnior, Rosane Montosa e Franciele da Silva Pereira, referente às benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas existentes em uma área de terras com 1,3500 hectares, parte de um todo maior com 5.160,0000 ha, da Fazenda Aliança, conforme Laudo de Avaliação Eduardo Vieira UHETP-32/02)

CARTÓRIO DALLA RIVA
2º OFÍCIO

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Código do Cartório: 005 Ato de Notas e Registro

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:
EDUARDO VIEIRA, MARCIA CRISTINA DE SOUZA

Selo Digital AEH 25586 Cod.TJ 22

Selo Digital AEH 25597 Cod.TJ 32

Alta Floresta-MT 25 de outubro de 2012 R\$ 0,00 MATHEUS
Dou fé. Em testemunho () da verdade

Sel. Rosilda Dias Dalla Riva - Esc. Jur. Substituta



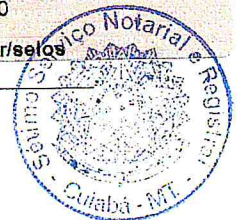
Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Müller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficlocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: CELSO RODRIGUES SALES (52028),

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2012 Horário: 15:15
E Dou fé. Em testemunho () da verdade.

Nizete Asvolinsque Peixoto Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 THAIS
Selo Digital AEU 64026 R\$ 4,50

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



CARTÓRIO CUNHA - 2º OFÍCIO - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Rua Antonio Ferreira de Alencar, 93 - Centro - Paranaíta - MT - CEP: 78590-000 - Fone:(66)3563-1324
CELSON LUIZ CUNHA - NOTÁRIO E REGISTRADOR

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atas de Notas e Registros
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: LAGINO HILDEBRANDO PITELLI
JUNIOR, FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA
Selo: AEH-87700 Cod.: 22 R\$ 4,50
Selo: AEH-87701 Cod.: 22 R\$ 4,50
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
Paranaíta-MT, 26 de outubro de 2012 14:59:43
Dou Fé, Em testemunho () da Verdade.
Daniela Farnata Guavara Escrivania Juramentada

Selo de Controle Digital
Código da Serventia: 010

CARTÓRIO CUNHA
CELSON LUIZ CUNHA
TABELIÃO
PARANAÍTA-MT

CARTÓRIO CUNHA - 2º OFÍCIO - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Rua Antonio Ferreira de Alencar, 93 - Centro - Paranaíta - MT - CEP: 78590-000 - Fone:(66)3563-1324
CELSON LUIZ CUNHA - NOTÁRIO E REGISTRADOR

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atas de Notas e Registros
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: ROSANE MONTOSA
Selo: AEH-88140 Cod.: 22 R\$ 4,50
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
Paranaíta-MT, 31 de outubro de 2012 10:09:39
Dou Fé, Em testemunho () da Verdade.
Maria Cristina Del Bosco Brunetti Cunh Tabelião Substituta

Selo de Controle Digital
Código da Serventia: 010

CARTÓRIO CUNHA
CELSON LUIZ CUNHA
TABELIÃO
PARANAÍTA-MT

ANEXO I

Levantamento Planimétrico: Mapa e Memorial Descritivo da área

Nome	Este (X) m	Norte (Y) m
GL1-M-0032	530.818,069	8.946.546,167
GL1-M-0033	530.835,163	8.946.457,805
GL1-M-0034	530.687,894	8.946.429,315
GL1-M-0035	530.670,800	8.946.517,677



Propriedade: <i>Bar Beira Rio</i>	Município/UF: <i>Paranaíta / MT</i>	Fonte: <i>IPED</i>
Proprietário: <i>Eduardo Vieira</i>	Fuso/MC/SP: <i>21 / 57° WGR / SIRGAS 2000</i>	Quadro de Áreas: <i>Área Total: 1,3500 ha</i> <i>Perímetro: 480,00 m</i>
Assunto: <i>Área Total</i>	Legenda: ● Pontos □ Perímetro	
Resp. Técnico: <i>Thiago Costa M. Ninomiya</i> Eng. Agrônomo Confea: 120879563-5		